# NOTA TÉCNICA CONJUNTA Nº 04/2023 - DIAF/DAPS/DLOG/SES/SC

Assunto: Orientações sobre o controle, distribuição e logística das agulhas e insulinas humanas nas apresentações de frascos e canetas NPH e Regular, pertencentes ao Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no Estado de Santa Catarina.

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços;

Considerando a Lei nº 11.347, de 27 de setembro de 2006, que dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos e materiais necessários à sua aplicação e o monitoramento da glicemia capilar às pessoas com diabetes inscritos em programas de educação para diabéticos;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS) e a Retificação da Portaria de Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 71, de 13 de abril de 2018;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 5, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre as ações e os serviços de saúde do SUS;

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre a consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando os Cadernos de Atenção Básica do Ministério da Saúde, especialmente os de nº 16 (2006) e nº 36 (2013), que definem protocolos para o rastreamento, diagnóstico, cuidado e acompanhamento da pessoa com Diabetes mellitus na Atenção Básica;

Considerando a Deliberação CIB 501/2013 que aprova o financiamento e execução do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado de Santa Catarina;

Considerando a Nota Técnica n° 204/2019 do Ministério da Saúde, que esclarece sobre os critérios e público-alvo para utilização das canetas aplicadoras para insulina NPH e Regular e agulhas de aço inoxidável para caneta aplicadora para o primeiro ano de incorporação;

GETAF/DIAF/DAPS/DLOG





Florianópolis / SC - 88015-130



Considerando a Nota Técnica nº 84/2021 CGAFB/DAF/SCTIE/MS, que atualiza sobre a distribuição e critérios sugeridos para dispensação das canetas aplicadoras de insulina humana NPH 100 UI/mL (tubete de 3 mL), insulina humana Regular 100 UI/mL (tubete de 3 mL) e agulhas de aço inoxidável para caneta aplicadora;

Considerando a Nota Técnica CGAFB/DAF/SCTIE/MS nº 169/2022, que atualiza sobre a distribuição e critérios sugeridos para dispensação das canetas aplicadoras de insulina humana NPH 100 UI/mL (tubete de 3 mL), insulina humana Regular 100 UI/mL (tubete de 3 mL) e agulhas de aço inoxidável para caneta aplicadora;

Considerando as discussões realizadas nas reuniões da Câmara Técnica da Assistência Farmacêutica (CTAF) da Comissão Intergestores Bipartite;

Considerando que o ano de 2023 será o quinto ano após a incorporação das canetas aplicadoras de insulinas na rede SUS, e, considerando o informe realizado no dia 24/03/2022, na 3ª reunião ordinária da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), acerca da decisão de ampliação para dispensação das canetas aplicadoras de insulina humana NPH (100 UI/mL, tubete de 3 mL) e insulina humana Regular (100 UI/mL, tubete de 3 mL) com a sugestão de grupos prioritários para dispensação destas, considerando preferencialmente os pacientes com *Diabetes mellitus* tipos 1 e 2 nas faixas etárias: menor ou igual a 19 anos e maior ou igual a 45 anos;

A Diretoria de Assistência Farmacêutica (DIAF), a Diretoria de Atenção Primária à Saúde (DAPS) e a Diretoria de Logística (DLOG) atualizam e estabelecem o fluxo de logística, controle e distribuição das insulinas humanas NPH e Regular - nas apresentações de frascos e canetas - no Estado de Santa Catarina em conformidade com as normas do Ministério da Saúde.

#### 1. Das competências e atribuições:

#### 1.1. Ministério da Saúde (MS)

• Programar, adquirir e distribuir (mensalmente) as insulinas humanas NPH e Regular, nas apresentações de canetas e frascos e de agulhas de aço inoxidável para canetas aplicadoras aos Estados;

## 1.2. Secretaria de Estado da Saúde (SES/SC)

## 1.2.1. Diretoria de Atenção Primária à Saúde (DAPS/SES/SC):

A organização dos serviços de saúde da Atenção Primária à Saúde (APS) por meio da equipe de Saúde da Família (eSF) prioriza ações de promoção, prevenção, proteção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, redução de danos, cuidados paliativos e vigilância em saúde, de forma integral e continuada, tendo como

GETAF/DIAF/DAPS/DLOG







atributos essenciais o acesso, a longitudinalidade, a integralidade e a coordenação do cuidado em diferentes níveis assistenciais. Nesse sentido, para o atendimento à pessoa com diabetes cabe à Diretoria de Atenção Primária à Saúde:

- Elaborar e pactuar protocolos clínicos, no âmbito estadual, em consonância com os protocolos e diretrizes nacionais, apoiando os municípios na implementação dos mesmos;
- Promover a implantação e implementação da Linha de cuidado à pessoa com *Diabetes mellitus*, onde direciona o cuidado integral dentro da Rede de Atenção à Saúde;
- Formular, promover e apoiar a gestão da educação permanente em saúde e processos relativos à mesma no âmbito estadual;
- Apoiar técnica, política e financeiramente a gestão da atenção básica nos municípios, considerando os cenários epidemiológicos, as necessidades de saúde e a articulação regional, fazendo um reconhecimento das iniquidades, oportunidades e recursos:
- Prestar apoio aos municípios quanto ao acesso da população aos medicamentos fomentando seu uso racional e observando as normas vigentes e pactuações estabelecidas;
- Promover o intercâmbio de experiências entre gestores e entre trabalhadores, por meio de cooperação horizontal, e estimular o desenvolvimento de estudos e pesquisas que busquem o aperfeiçoamento e a disseminação de tecnologias e conhecimentos voltados à APS.

#### 1.2.2. Diretoria de Assistência Farmacêutica (DIAF/SES/SC):

- Realizar junto ao Ministério da Saúde, a programação e pedido das pautas de insulinas humanas NPH e Regular, nas apresentações de frascos e canetas, bem como das agulhas para o estado de Santa Catarina;
- Acompanhar a distribuição e recebimento das insulinas humanas e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) provenientes do MS, bem como, realizar a distribuição às Regionais de Saúde e municípios;
- Realizar levantamento trimestral, via formulário virtual amplamente divulgado, para solicitação de insulinas humanas e agulhas do CBAF, sendo esta a principal ferramenta de análise e cálculo de distribuição destes itens:
  - Este formulário será de preenchimento trimestral com prazo definido, o qual deverá ser respeitado, sem a possibilidade de prorrogação, contudo, a distribuição será realizada mensalmente;







- Em um dos formulários aplicados durante o ano, a DIAF poderá questionar o aumento anual de pacientes e solicitar outras informações relevantes para programação anual de insulinas junto ao MS.
- Avaliar se os pedidos das Secretarias Municipais de Saúde (SMS) estão de acordo com os percentuais pactuados, de 70% das insulinas humanas NPH e Regular na apresentação de canetas, e 30% em frascos, e, caso seja necessário ajustar os percentuais de acordo com a pactuação vigente;
- Autorizar os quantitativos de insulinas e agulhas a serem distribuídos pela SES/SC. Os cálculos deverão respeitar os percentuais estipulados pelo MS;
- Encaminhar os pedidos mensais à Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF/DLOG/SES/SC) com pelo menos 3 dias úteis antes da data de entrega;
- Informar à CAF os locais que necessitam de duas entregas mensais;
- Solicitar às SMS, relatório de pacientes em uso das insulinas e de consumo quando houver necessidade ou justificativa por escrito em casos excepcionais.
  - 1.2.3. Diretoria de Logística (DLOG/SES/SC)

#### 1.2.3.1 Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF):

- Receber as insulinas humanas NPH, Regular e agulhas do MS conforme agendamento prévio junto aos fornecedores;
- Manter estrutura física para armazenamento de até 3 vezes o consumo médio mensal de cada apresentação farmacêutica;
- Receber, armazenar, emitir as guias de saída e distribuir as insulinas e agulhas conforme procedimentos operacionais internos;
- Realizar a entrega das insulinas e agulhas conforme agenda logística e em conformidade com as condições necessárias de transporte e armazenamento refrigerado;
- Quando solicitado, informar às Regionais de Saúde e municípios sobre as guias de saída emitidas e previsão de entrega;
- Distribuir quinzenalmente as insulinas para os locais sinalizados pela DIAF, a fim de garantir a entrega e o armazenamento adequado das insulinas;
- Avaliar e solucionar problemas e divergências, referentes à Logística (guias de saída, distribuição e entregas). Esta demanda deve também ser realizada quanto aos recebimentos do Ministério da Saúde, sempre que necessário e na articulação dos agendamentos de entrega das pautas;

GETAF/DIAF/DAPS/DLOG





- Informar à DIAF sobre divergências e mudanças, referentes à logística no recebimento das insulinas e agulhas do Ministério da Saúde, bem como, sobre as entregas dos itens para as Regionais de Saúde e municípios.
  - 1.2.4. <u>Unidade Descentralizada da Assistência Farmacêutica UDAF</u> (Regionais de Saúde):
- Encaminhar as informações, orientações técnicas e formulários provenientes da SES/SC aos municípios de sua abrangência, bem como supervisionar, orientar os serviços municipais em caso de dúvidas;
- Acompanhar e revisar as respostas do formulário trimestral de solicitação de insulinas NPH e Regular (frascos e canetas) e agulhas, a fim de cooperar com a análise e distribuição fidedigna dos mesmos;
- Manter estoque estratégico dos itens supracitados, e realizar o ajuste do pedido de Insulina (mensal) à DIAF em formulário/planilha própria. Este estoque é necessário a fim de prestar apoio logístico aos municípios da região de abrangência durante os intervalos das solicitações, caso seja necessário;
- Quando solicitado e conforme necessidade, receber dos municípios o relatório de pacientes em uso de insulinas ou a justificativa de aumento da demanda em casos excepcionais;
- Avaliar e informar à DIAF, se as solicitações de complemento ou de reposição de estoque dos municípios da sua Região de Saúde de abrangência, estão de acordo com os percentuais pactuados (30% em frascos e 70% em canetas) antes de proceder com a distribuição;
- Manter estrutura física e pessoal apto para realizar o recebimento, conferência e armazenamento dos medicamentos e insumos conforme cronograma previamente informado pela CAF/DLOG;
- Receber as insulinas humanas NPH e Regular (frascos e canetas) e agulhas entregues pela CAF/DLOG;
- Em caso de impossibilidade de recebimento das insulinas humanas de acordo com cronograma, informar a CAF/DLOG com 2 dias de antecedência;
- Caso não seja possível aguardar o recebimento conforme agenda, deve-se entrar em contato com a equipe responsável da CAF (geber.caf@saude.sc.gov.br) para autorização da retirada dos itens. Neste caso, o motorista deverá levar caixa térmica e apresentar o formulário para retirada de medicamentos, segundo procedimento operacional da própria CAF;





- Realizar a conferência da quantidade recebida com a guia de remessa e se houver divergência comunicar ao almoxarifado, com cópia para a DIAF, dentro do prazo máximo estipulado (normativa da GEBER/DLOG);
- Verificar a temperatura das insulinas no ato do recebimento;
- Distribuir aos seus municípios de abrangência, o quantitativo de insulinas humanas e agulhas previamente aprovado;
- Registrar as movimentações de estoque (entradas e saídas) das insulinas e agulhas no sistema estadual SISMED. Ao emitir guias de saída do SISMED aos municípios, uma via física deverá acompanhar os medicamentos.
- Os descritivos dos medicamentos e insumos são os seguintes:
  - Insulina Humana NPH 100 UI/mL, frasco/ampola 10 mL código 604010

  - Caneta descartável 3 mL Insulina Humana NPH 100 UI/mL código 10669015
  - Caneta descartável 3 mL Insulina Humana Regular 100 UI/mL código 106690158
  - Agulha para caneta de Insulina Humana NPH e Regular código 106690159
- As insulinas por serem medicamentos termolábeis precisam ser conservadas em temperaturas controladas e ideais, entre 2 °C a 8°, e mantidas dentro do prazo de validade especificado na embalagem. Para tanto, é necessário o controle diário de temperatura (máxima, mínima e do momento) do equipamento que armazena as insulinas, bem como elaboração de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) para a rotina. Em caso de excursão de temperatura (contraste entre a temperatura máxima e a mínima, num certo local, durante um tempo pré-estabelecido), o responsável pelo setor deverá entrar em contato com o laboratório fabricante do medicamento para informações sobre a estabilidade do produto. Neste caso, os medicamentos devem permanecer em quarentena, segregados e sob refrigeração até a resposta do fabricante. Informar à DIAF e à CAF/SES sobre a situação e registrar um Boletim de Ocorrência (BO);
- Caso não haja possibilidade de utilização e a perda do medicamento for confirmada, a Unidade deverá formalizar a solicitação de reposição à SES por meio de Ofício.





- O ofício deverá conter os seguintes dados: nome do medicamento, lote, validade, fabricante, quantidade, relato da ocorrência e nome do responsável pela unidade; ser datado e assinado pelo responsável e seu superior;
- O BO e o ofício com os dados dos medicamentos deverão ser encaminhados por e-mail para a DIAF. Será realizado ajuste de estoque e/ou reposição somente com a autorização das gerências ou da direção da DIAF.

### 1.3. Secretarias Municipais de Saúde (SMS)

- Preencher trimestralmente e no prazo estipulado, o formulário virtual de solicitação de insulinas humanas e insumos do CBAF, enviado por e-mail pela DIAF e pelas Regionais de Saúde, a fim de receber quantitativo dos itens desta NT relativos ao consumo de cada local;
  - Havendo discrepância significativa do quantitativo solicitado (pedido mensal), em relação ao consumo médio mensal (CMM), a DIAF poderá solicitar relatório de consumo detalhado, ou justificativa em casos excepcionais, e será considerado o pedido para avaliação dos percentuais (30% em frascos e 70% em canetas) a serem autorizados.
- Manter estrutura física e pessoal apto para realizar o recebimento, conferência e armazenamento dos medicamentos e insumos conforme cronograma previamente informado pela CAF/DLOG;
- Em caso de impossibilidade de recebimento de acordo com cronograma, informar à CAF/DLOG com 2 dias de antecedência;
- Realizar a conferência da quantidade recebida com a guia de remessa e com a quantidade autorizada pela DIAF. Se houver divergência (quanto à entrega das insulinas e insumos), comunicar à Regional de Saúde ou à CAF/DLOG (dependendo da origem da distribuição) com cópia para a DIAF;
- Garantir o adequado transporte e armazenamento das insulinas, mantendo-as acondicionadas em câmara de medicamentos/refrigeradores (temperatura entre 2 °C e 8 °C) e realizar registro diário de temperatura;
- Realizar controle de estoque e validades dos medicamentos e insumos, evitando perdas;
- Dispensar as insulinas e insumos aos pacientes conforme posologia diária do receituário médico. No caso de troca das apresentações de insulina humana NPH e Regular de frasco para caneta, deve-se atentar para o cálculo de







equivalência, qual seja, 1 frasco de insulina (10 mL) equivale a 3,33 canetas de 3 mL.

- Conforme o parecer do Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina (CRF-SC) datado de janeiro de 2021, fica autorizado e facultado ao farmacêutico do município dispensar a forma farmacêutica caneta em substituição à forma farmacêutica frasco, sem a necessidade de nova receita médica.
- Monitorar efeitos adversos aos medicamentos, bem como desvios de qualidade que possam ser observados nos dispositivos e, caso necessário, proceder com a notificação de efeitos adversos ou ineficácia por meio do VIGIMED e informar a CAF/SES o ocorrido:
- As insulinas por serem medicamentos termolábeis precisam ser conservadas em temperaturas controladas e ideais, entre 2 °C a 8°, e mantidas dentro do prazo de validade especificado na embalagem. Para tanto é necessário o controle diário de temperatura (máxima, mínima e do momento) do equipamento que armazena os medicamentos, bem como a elaboração de Procedimentos Operacionais Padrão (POPs) para a rotina. Em caso de excursão de temperatura (Contraste entre a temperatura máxima e a mínima, num certo local, durante um tempo pré-estabelecido), o responsável pelo setor deverá entrar em contato com o laboratório fabricante do medicamento para informações sobre a estabilidade do produto. Neste caso, os medicamentos devem permanecer em quarentena, segregados e sob refrigeração até a resposta do fabricante. Informar à DIAF e à CAF/SES sobre a situação e registrar um Boletim de Ocorrência (BO);
- Caso não haja possibilidade de utilização e a perda do medicamento for confirmada, a Unidade deverá formalizar a solicitação de reposição à SES por meio de Ofício.
  - O ofício deverá conter os seguintes dados: nome do medicamento, lote, validade, fabricante, quantidade, relato da ocorrência e nome do responsável pela unidade; ser datado e assinado pelo responsável e seu superior.
  - O BO e o ofício com os dados dos medicamentos deverão ser encaminhados por e-mail para a DIAF. Será realizado ajuste de estoque e/ou reposição somente com a autorização das gerências ou da direção da DIAF.

#### 2. Canetas de Insulina Humana NPH e Regular:

As canetas de insulina humana NPH e Regular são descartáveis;







- Considerando que:
  - 1 frasco de insulina NPH ou Regular = 1.000 UI;
  - o 1 caneta de insulina NPH ou Regular = 300 UI;
  - Portanto, 1 frasco de insulina (10 mL) equivale a 3,33 canetas de 3 mL.
- Conforme Nota Técnica CGAFB/DAF/SCTIE/MS nº 169/2022, sugere-se que as Secretarias Municipais de Saúde considerem, preferencialmente, para dispensação de canetas, os pacientes com *Diabetes mellitus* tipos 1 e 2, nas faixas-etárias: menor ou igual a 19 anos e maior ou igual a 45 anos;
- Cumpre esclarecer que, os municípios podem elencar outros critérios para dispensação das canetas de insulinas humanas, desde que respeitados os percentuais estabelecidos de 70% da demanda total em canetas/tubetes de 3 mL e 30% em frascos de 10 mL, uma vez que a Rede SUS será abastecida com base nestes quantitativos.
  - Em Santa Catarina verificou-se a necessidade de inclusão dos seguintes grupos sugestivos de pacientes aos municípios, dentro do percentual de dispensação de 70% de canetas e 30% frascos, quando necessário:
  - a) Pacientes que trabalham viajando (ex.: caminhoneiros);
  - b) Pacientes com uso de insulina Regular em doses baixas (dificuldade de aplicação);
  - c) Pacientes com deficiência (visual; auditiva, motora, intelectual, entre outras).
- A regulação da demanda, considerando o percentual vigente será realizada nos serviços de saúde e/ou nas Secretarias Municipais de Saúde;
- As insulinas e insumos do CBAF são provenientes do MS, não havendo a garantia do fornecimento das apresentações em percentual superior ao estabelecido pela Nota Técnica CGAFB/DAF/SCTIE/MS nº 169/2022, qual seja, percentual de 70% da demanda total em canetas/tubetes e 30% em frascos. Deve-se levar em conta os critérios de migração gradativa das apresentações, o aumento gradativo do número de pacientes, a instabilidade da distribuição das apresentações de insulina para a manutenção da proporção vigente;
- Em casos de aumento de demanda e a SMS não contar com a quantidade de insulina/agulhas suficiente para atendimento do mês vigente, excepcionalmente, deverá contatar primeiramente a sua Regional de Saúde, para que esta avalie e autorize a reposição do estoque, não deixando os pacientes desassistidos;







- Considerando-se que a execução das ações e dos serviços de saúde no âmbito do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) é descentralizada em Santa Catarina, caberá às Secretarias Municipais de Saúde o controle da dispensação, conforme Deliberação CIB 501/2013, assegurando a prescrição e a dispensação para os pacientes dentro dos parâmetros supracitados;
  - Para a dispensação do quantitativo das canetas de insulinas humanas NPH e Regular é necessário fazer o cálculo da dosagem mensal que cada paciente utilizará, visto que cada caneta possui 3 mL = 300 UI. O cálculo para dispensação do número de canetas deverá sempre ser arredondado para cima;
  - Exemplo: se o paciente utilizar 180 UI/mês ou até 300 UI/mês deverá ser dispensado ao paciente 1 caneta (180 UI/300 UI = 0,6 caneta = 1 caneta). Se o paciente utilizar 320 UI/mês ou até 600 UI/mês deverá ser dispensado ao paciente 2 canetas (320 UI/300 UI = 1,07 caneta = 2 canetas) e assim por diante, sempre arredondando o cálculo para cima e com 2 casas decimais após a vírgula. No caso em que não é possível dispensar a quantidade exata, a preferência deve ser dada à dispensação superior mais próxima ao prescrito, de maneira a promover o tratamento completo ao paciente.
- Segundo orientações do Ministério da Saúde, a solicitação de agulhas de aço inoxidável de 4 mm para utilização das canetas de insulinas se dará conforme o cálculo de 1 (uma) agulha por dia para cada paciente em administração de insulina NPH e 1 (uma) agulha por dia para paciente em administração de caneta de insulina Regular.
  - Deve-se considerar o 'teste da gota' que serve para comprovar o correto acoplamento da agulha na caneta e o fluxo de insulina pela agulha. [Descrição: após acoplar a agulha na caneta, ajustar a caneta para 'aplicação' de 2 UI de insulina; pressionar até que flua uma gota (equivalente a 2 UI) pela agulha. Este procedimento deve ser realizado antes de cada aplicação de insulina caneta].
- Caso o percentual de 70% em canetas e 30% em frascos não seja o solicitado pelo município, a SES/SC poderá realizar o ajuste, dentro da proporcionalidade vigente. Tal ação será realizada a fim de evitar o risco de lacunas no abastecimento da Rede SUS, em função do desequilíbrio das canetas e dos frascos de insulina humanas NPH e Regular, cuja aquisição centralizada (MS) considera o percentual de distribuição especificado.







### 3. Considerações Finais

- Mantém-se a forma de solicitação das insulinas humanas e insumos do CBAF, por meio de formulário virtual de preenchimento trimestral, amplamente divulgado, a fim de padronizar os cálculos e facilitar procedimentos.
- Embora o formulário seja trimestral, a distribuição das insulinas é realizada mensalmente, com base nas respostas preenchidas pelos municípios e na avaliação da DIAF/SES/SC.
- A distribuição dos quantitativos das insulinas aos municípios será efetivada conforme programação após a homologação pelo Ministério da Saúde, e após o recebimento dos medicamentos e insumos no almoxarifado da SES/SC, no percentual de 70% da demanda total em canetas/tubetes e 30% em frascos de Insulinas NPH e Regular.

Maiores informações e documentos relacionados às Insulinas Humanas e Agulhas do estão disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Saúde: www.saude.sc.gov.br → Profissionais de Saúde → Assistência Farmacêutica - DIAF → Componente Básico da Assistência Farmacêutica – CBAF → Insulinas NPH e Regular.

Fica revogada a Nota Técnica Conjunta DIAF/DLOG/SES/SC nº 03/2022.

Esta Nota Técnica entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 28 de junho de 2023.

(assinado digitalmente) Maria Teresa Bertoldi Agostini Diretora de Assistência Farmacêutica

(assinado digitalmente) **Angela Maria Blatt Ortiga** Diretora de Atenção Primária à Saúde

(assinado digitalmente) Alexandre de Souza Diretor de Logística

GETAF/DIAF/DAPS/DLOG





Diretoria de Assistência Farmacêutica - DIAF Rua Esteves Júnior, nº 390 - Anexo I - 1º andar - Centro

Florianópolis / SC - 88015-130



# Assinaturas do documento



Código para verificação: 822PV6BD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



**ALEXANDRE DE SOUZA** (CPF: 797.XXX.019-XX) em 28/06/2023 às 17:19:23 Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:14:16 e válido até 13/07/2118 - 13:14:16. (Assinatura do sistema)



**MARIA TERESA BERTOLDI AGOSTINI** (CPF: 642.XXX.309-XX) em 28/06/2023 às 17:51:08 Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/07/2018 - 13:27:30 e válido até 26/07/2118 - 13:27:30. (Assinatura do sistema)



**ANGELA MARIA BLATT ORTIGA** (CPF: 464.XXX.499-XX) em 29/06/2023 às 13:12:37 Emitido por: "SGP-e", emitido em 19/04/2021 - 13:38:58 e válido até 19/04/2121 - 13:38:58. (Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <a href="https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTlfMDAwMDE5OTZfMjAyMl8yMDIzXzgyMlBWNkJE">https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo</a> e informe o processo **SES 00001996/2023** e O Código **822PV6BD** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.